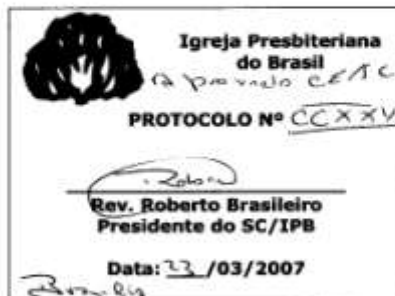


**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: VII**

**CONSULTAS E OUTROS PAPEIS**



Quanto ao documento nº 228 do  
Presbitério de Carajás

Ementa: Consulta quanto ao nome da Igreja

O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

1. Tomar conhecimento;
2. Declarar que não há inconstitucionalidade no uso da expressão  
"Igreja Presbiteriana do Brasil em..." por tratar-se o modelo de  
estatuto de apenas sugestão para a elaboração de estatuto de uma  
Igreja local.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator Rev. Cilas Cunha de Menezes

Sub-relator Rev. Isaurô Carriel

Membros Rev. Matusalém Nery

Rev. Paulo César de Figueiredo Lacerda

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpr-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Presbitério de Carajás**

**Ementa:**

**Consulta quanto a nome de Igreja**

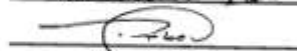
Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº228**

Destino:

*Sub com VII*  


**Rev. Roberto Brasileiro**  
Presidente do SC/IPB

**Data: 19/03/2007**



Secretaria Executiva do PRCA  
Presb. Jairo de Souza Cruz  
Rua 02 nº 30 – Setor Independência – Fone (94) 9155 9364  
E-mail: jairo\_scrnat@yahoo.com.br  
CEP: 68550-000  
Redenção - PA

Redenção - PA, 29 de janeiro de 2007.

### CONSULTA

DO: Presbitério de Carajás - PRCA  
À: Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB



Estimados irmãos

O Presbitério de Carajás em sua XXIII Reunião em Caráter Ordinário, dentre as decisões tomadas resolve consultar a Comissão Executiva do Supremo Concílio quanto ao correto uso do nome da Igreja, principalmente nos documentos oficiais da IPB e nas suas correspondências.

O que ocorre é o seguinte:


O Art. 1º do Modelo de Estatuto para Uma Igreja Local diz: **“Art. 1 – A Igreja Presbiteriana de.....”**. Portanto, o PRCA optou por usar e determinou que suas Igrejas usem o nome da seguinte forma: **“Igreja Presbiteriana do Brasil em.....”** pelas seguintes razões:

1. O atual modelo não deixa claro a qual seguimento da Igreja Presbiteriana se refere, podendo ser IP Independente, IP Unida, IP Renovada e etc;
2. Considerando a existência de mais de uma Igreja Presbiteriana do Brasil em uma cidade, o Art. 1 não poderá ser utilizado na forma como está redigido, pois ou se acrescenta um diferencial no início, ou no meio do nome como por exemplo: **“1ª Igreja Presbiteriana de.....”** ou **“Igreja Presbiteriana da Paz de.....”**;

Para tanto, o PRCA vem a este Concílio buscar uma definição de como proceder quanto ao item anterior, ou seja, quando há mais de uma Igreja Presbiteriana do Brasil em uma cidade e ainda se há alguma inconstitucionalidade em usar e determinar o uso do nome com a seguinte redação: **“Igreja Presbiteriana do Brasil em.....”**

No amor de Cristo, Nosso Amado Mestre.

  
Presb. Jairo de Souza Cruz  
Secretário Executivo do PRCA  
Pb. Jairo de Souza Cruz  
SR/PRCA Em 23/01/07

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br>IGREJA<br>PRESBITERIANA<br>DO BRASIL | <b>L. P. B.</b><br><b>SÍNODO CARAJÁS - SCJ</b><br>Data da organização: 23 / 09 / 2006 | <b>PRCA</b><br><b>PLTA</b><br><b>PCPP</b> |
|   | <b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>   |   |

MARABÁ - PA, 09 DE FEVEREIRO DE 2007

DOC. Nº: 022 / 2007- SE / SCJ

À

COMISSÃO EXECUTIVA DO  
 SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - R.O. / 2007  
A / C. M. D. SE - REV. LUDGERO BONILHA MORAIS  
 BRASÍLIA - DF

**REFERE-SE A CONSULTA DO PRCA.**


Prezados irmãos:

Em 08 / 02 / 2007, recebemos do Presbitério de Carajás - PRCA, através de sua Secretaria Executiva (SE-Presbitero Jairo de Souza Cruz), CONSULTA destinada a V.Sas. quanto ao "Artigo 1º do Modelo de Estatutos Para Uma Igreja Local", registrado no Manual Presbiteriano; e:

- 1) Considerando que a SE-PRCA, procurou cumprir o artigo 63 da CI/IPB;
- 2) Considerando que a CONSULTA é destinada a CE-SC/IPB;
- 3) Considerando que a CE-SC se reunirá no próximo mês de março/2007; e,
- 4) Considerando que é de grande importância uma resposta imediata da referida CONSULTA;
- 5) Considerando que a Consulta se trata de matéria pacífica, a Secretaria Executiva do Sínodo Carajás - SCJ, resolve encaminhar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do SC/IPB - Março/2007 o Documento (CONSULTA) do PRCA que, é jurisdicionado a este Sínodo.

Registrando nosso apreço e consideração em Cristo, no cumprimento do nosso dever, anexo segue o documento acima referido, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETARIA EXECUTIVA DO SÍNODO CARAJÁS - SCJ  
 PRESBITERO / JOSIEL DE PAULA BARBOSA - SE  
 Endereço: Rua José Cursino, n.º 439 - Bairro Laranjeiras  
 CEP: 68.501-470 - Marabá - Pará